

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			ECM 03	
<b>PROPONENTE (S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 1/9</b>
<b>PMSP</b>	<b>01/03/2017</b>	<b>15/02/2017</b>	<b>05/2017</b>	

**Assunto:** Regulamento sobre cobertura cambial

Considerando a necessidade de se assegurar melhor gestão da disponibilidade externa do país, num contexto de regime de câmbio fixo;

Considerando ainda a necessidade de se aprimorar o processo de cobertura cambial de modo a melhor responder aos ingentes desafios com que se depara o mercado cambial santomense;

Nestes termos, e ao abrigo das prerrogativas estabelecidas pela Lei Orgânica do Banco Central, Lei 8/92, artigos 31.º, 32.º, 34.º e alínea g) do artigo 38.º conjugadas com os artigos 1.º, 6.º, 8.º e 10.º do Decreto-lei n.º 32/99 “Lei Cambial”, o Banco Central de São Tomé e Príncipe determina o seguinte:

**Artigo 1.º**  
(Âmbito e Objecto)

1. A presente norma regula o processo e as condições de elegibilidade de cobertura cambial, bem como, as taxas de câmbio e comissões a serem praticadas nessas operações.
2. Aplica-se às Instituições Financeiras e Casas de Câmbio autorizadas a operar no mercado nacional.

**Artigo 2.º**  
(Boletim Diário de Taxas de Câmbio)

1. O boletim diário de taxas de câmbio publicado pelo Banco Central de S. Tomé e Príncipe toma em consideração a Taxa de Câmbio da Dobra face ao Euro, definida no âmbito do Acordo de Cooperação Económica com Portugal.
2. As taxas divulgadas para as demais moedas são calculadas tendo em conta as respectivas taxas cruzadas (*cross rate*) da moeda de referência, o EURO, recolhidas no mercado internacional.

Vistos

**Dados de Revogação:** Revoga a NAP N.º.10/2012

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b> M	
			<b>ECM 03</b>	
<b>PROPONENTE (S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 2/9</b>
<b>PMSP</b>	<b>01/03/2017</b>	<b>15/02/2017</b>	<b>05/2017</b>	

**Artigo 3.º**  
(Definições)

Para efeitos da presente norma, entende-se por:

**Câmbio** – o valor de uma moeda expressa em unidades de outra.

**Posição de câmbio** – o somatório algébrico do total de activos numa moeda estrangeira, deduzido do total de passivos (excluindo os fundos próprios) nessa moeda, adicionado da posição líquida decorrente dos futuros sobre a divisa. Diz-se que a posição de câmbio é longa (comprada) quando o resultado desta operação for positivo, e curta (vendida) quando o resultado da operação for negativo.

**Posição global** – é a soma algébrica das posições globais curtas e longas detidas nas várias moedas estrangeiras.

**Posição global longa** – também designada posição global comprada, resulta da soma das posições cambiais em cada divisa comprada, convertidas em Euro.

**Posição global curta** – também denominada posição global vendida, resulta da soma das posições cambiais em cada divisa vendida, convertidas em Euro.

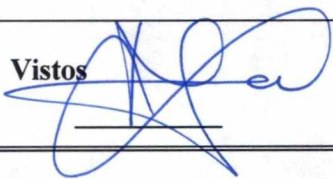
**Posição global a vista** – resulta da subtracção de todos os elementos do passivo, incluindo os juros corridos, a todos os elementos do activo e passivo, podendo ser curta ou longa. O horizonte temporal de desmobilização dos elementos a serem tidos em consideração não pode ser superior a quarenta e oito (48) horas.

**Posição global a prazo** – resulta da subtracção de todos os montantes a pagar ao abrigo das operações cambiais a prazo, incluindo os futuros sobre as divisas, a todos os montantes a receber.

**Futuros sobre divisa** – corresponde as operações de compra e venda de uma determinada moeda estrangeira, contratada e não liquidada.

**Fundos próprios qualificados** – a soma dos fundos próprios de base e dos fundos próprios complementares, calculados nos termos da NAP sobre Adequação dos Fundos Próprios e Rácio de Solvabilidade.

Vistos



**Dados de Revogação:** Revoga a NAP Nº.10/2012

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			<b>ECM 03</b>	
<b>PROPONENTE (S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 3/9</b>
<b>PMSP</b>	<b>01/03/2017</b>	<b>15/02/2017</b>	<b>05/2017</b>	

**Artigo 4.º**

(Apuramento de Posição de Câmbio)

1. É aplicada a seguinte fórmula para o cálculo da Posição de Câmbio, na data a que se referir:

$$PC = (AME - PME) + (CCL - CVL)$$

Onde:

*PC = Posição de Câmbio.*

*AME = Total de Activos em Moeda Estrangeira.*

*PME = Total de Passivos em Moeda Estrangeira.*

*CCL = Operações de Compra de Moeda estrangeira contratadas e não liquidadas.*

*CVL = Operações de Venda de Moeda estrangeira contratadas e não liquidadas.*

2. A composição de cada elemento afecto ao cálculo da posição de câmbio encontra-se descrita no ANEXO I do presente regulamento.

**Artigo 5.º**

(Limites à Posição de câmbio)

O Banco Central pode fixar limites de Posição de câmbio para as instituições financeiras e casas de câmbio autorizadas a operar no Mercado Financeiro Nacional.

**Artigo 6.º**

(Instrução do Pedido de Cobertura Cambial)

1. O pedido de cobertura cambial por parte das instituições financeiras deve:
- Conter a denominação social da instituição requerente;
  - Conter a assinatura autorizada nos termos de mandato de cada instituição de acordo com a ficha de assinaturas enviadas ao BCSTP;
  - Conter a especificação das respectivas moedas da operação cambial;
  - Ser formulado com base nas solicitações dos seus clientes;
2. A instrução do pedido de cobertura deve conter ainda:
- Listagem dos montantes das importações realizadas;

Vistos

**Dados de Revogação:** Revoga a NAP N.º.10/2012

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			<b>ECM 03</b>	
<b>PROPONENTE (S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 4/9</b>
<b>PMSP</b>	<b>01/03/2017</b>	<b>15/02/2017</b>	<b>05/2017</b>	

- b) Comprovativo da transferência (MT);
- c) Justificativos da operação, nomeadamente:
  - i. Facturas definitivas com datas não posteriores a 6 meses da data do pedido de cobertura;
  - ii. Documentos confirmativos do embarque na origem ou desembarque de mercadoria do território aduaneiro nacional;
- d) Data da solicitação da transferência, por parte do cliente, e a data em que a operação deve ser efectuada;
- e) O Banco Central pode solicitar documentos adicionais sempre que julgar necessário.

**Artigo 7.º**  
(Requisitos de elegibilidade)

1. Para aceder à cobertura cambial as instituições cumulativamente devem preencher os seguintes requisitos:
  - a) Ter uma posição de câmbio, por moeda, inferior a 12% dos fundos próprios qualificados do banco;
  - b) Ter uma posição de câmbio global inferior a 25% dos fundos próprios qualificados;
  - c) Ter o rácio de liquidez não inferior ao limite fixado nos termos da NAP sobre Liquidez Bancária;
  - d) Ter o rácio de solvabilidade não inferior ao limite fixado nos termos da NAP sobre Adequação dos Fundos Próprios e Rácio de Solvabilidade;
  - e) Ter o valor dos fundos próprios qualificados, igual ou superior ao capital mínimo regulamentar;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco Central pode, atender excepcionalmente as seguintes situações:
  - a) Cobertura directa para importações de bens em períodos de crise;
  - b) Cobertura directa para importação de combustíveis;

**Vistos**

**Dados de Revogação:** Revoga a NAP N.º.10/2012

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b> M	
			<b>ECM 03</b>	
<b>PROPONENTE (S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 5/9</b>
<b>PMSP</b>	<b>01/03/2017</b>	<b>15/02/2017</b>	<b>05/2017</b>	

**Artigo 8.º**  
(Apreciação e liquidação)

- Os pedidos de cobertura são apreciados/analísados até o terceiro dia útil, observando o disposto na presente NAP;
- Para efeito de liquidação são utilizadas as reservas excedentárias do banco solicitante no Banco Central;
- É permitida igualmente a utilização de 30% das Reservas Requeridas no último período de observação.

**Artigo 9.º**  
(Envio de Informação)

- As instituições financeiras devem reportar ao Banco Central, no primeiro dia útil da semana, a sua posição de câmbio referente ao último dia da semana anterior, conforme o Anexo II.
- A posição de câmbio referida no ponto anterior deve ser encaminhada à Direção de Mercados e Gestão de Liquidez do Banco Central.

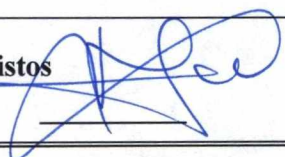
**Artigo 10.º**  
(Publicação Taxas e Comissões)

As instituições financeiras e casas de câmbio autorizadas são obrigadas a publicar em local visível, taxas e comissões praticadas nas operações cambiais com o público.

**Artigo 11.º**  
(Taxas e Comissões)

- Nas operações de venda de Euro, que o BCSTP realiza com as instituições financeiras são aplicadas comissões de 1,5%.
- Nas operações de compra de euro, que o BCSTP realiza com as instituições financeiras são aplicadas comissões de 0,5%.
- Para as instituições financeiras, o limite máximo da comissão de venda cobrada ao público é de 2% para o euro, sendo que para as outras moedas, é fixado um *spread* máximo de 4%.

**Vistos**



**Dados de Revogação:** Revoga a NAP N.º.10/2012

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			ECM 03	
<b>PROPONENTE (S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 6/9</b>
<b>PMSP</b>	<b>01/03/2017</b>	<b>15/02/2017</b>	<b>05/2017</b>	

- Nas operações de compra de euro realizadas pelas instituições financeiras e casas de câmbio com o público, deve ser utilizada a taxa única publicada pelo BCSTP, não sendo permitida a cobrança de quaisquer comissões.
- O BCSTP pode alterar os limites acima fixados, bastando para o efeito a comunicação nos termos legais.

**Artigo 12.º**  
(Penalizações)

- Os pedidos de cobertura cambial efetuados em discordância com as disposições constantes dos artigos 6.º e 7.º do presente regulamento, não serão autorizados;
- A não observância do disposto no artigo 9.º da presente NAP implica a suspensão da instituição financeira do acesso à cobertura cambial;
- A falsificação de documentos e/ou apresentação do pedido com justificativos de coberturas efectuadas anteriormente são passíveis de penalização no âmbito da NAP sobre a Acção Supervisora e Aplicação de Penalidades;
- O incumprimento do disposto na presente NAP, determina a aplicação das sanções previstas nos termos da Lei Cambial e das demais disposições legais em vigor.

**Artigo 13.º**  
(Revogação)

É revogada a Norma de Aplicação Permanente 10/2012 - "Regulamento sobre o acesso ao Mercado Cambial, Cobertura, Taxas e Comissões à praticar".

**Artigo 14**  
(Entrada em Vigor)

A presente NAP entra em vigor, nos termos legais, após a sua publicação.

Banco Central de São Tomé e Príncipe, 15 de Fevereiro de 2017

Vistos

**Dados de Revogação:** Revoga a NAP N.º.10/2012

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			<b>ECM 03</b>	
<b>PROPONENTE (S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 7/9</b>
<b>P MSP</b>	<b>01/03/2017</b>	<b>15/02/2017</b>	<b>05/2017</b>	

### Anexo I

#### Elemento afecto ao cálculo da posição de câmbio

Código	Descrição	
<b>1</b>	<b>Activos em ME a Vista</b>	
101	Caixa	501 Contas Interdepartamentais - Residentes
111	Depósitos no BC	5111 Proveitos a receber - Disponibilidades em ME
131	Depósitos a Ordem noutras Instituições Bancárias Residentes	5121 Proveitos a receber - Aplicações em ME
14	Depósito a ordem no Estrangeiro	5124 Proveitos a receber - Títulos Justo Valor em ME
16	Ouro	5126 Proveitos a receber - Títulos Investimento em ME
		5128 Proveitos a receber - Crédito Concedido em ME
<b>2</b>	<b>Activos em ME a Prazo</b>	5140 Proveitos a receber - Imobilizações financeiras EM MOEDA ESTRANGEIRA
1201	Valores a Cobrar - Residentes	518 Proveitos a receber - Outros EM MOEDA ESTRANGEIRA
1210	Cheques sobre o estrangeiro	519 Proveitos a receber - Operações extra-patrimoniais EM MOEDA ESTRANGEIRA
1901	Outras Disponibilidades - Residentes	5221 Proveitos a receber - Aplicações em ME
1911	Outras Disponibilidades - Não Residentes	5224 Proveitos a receber - Títulos justo valor em ME
20103	Depósitos Obrigatórios - BC	5225 Proveitos a receber - Títulos investimento em ME
20104	Depósitos a Prazo - Residentes - BC	5228 Proveitos a receber - Crédito Concedido em ME
20106	Operações de compra com acordo de revenda - BC	5240 Proveitos a receber - Imobilizações financeiras EM MOEDA ESTRANGEIRA
20109	Outras Aplicações - BC	528 Proveitos a receber - Outros EM MOEDA ESTRANGEIRA
20110	Aplicações a Muito Curto prazo - OIFB	529 Proveitos a receber - Operações extra-patrimoniais EM MOEDA ESTRANGEIRA
20111	Depósitos - Bcs	5621 Despesas com custo diferido - Rec. IF - Residente
20112	Desconto - OIFB	56251 Despesas com custo diferido - Outros recursos - Residente
20113	Redesconto - OIFB	56261 Despesas com custo diferido - Credores - Residente
20114	Empréstimos - OIFB	5631 Despesas com custo diferido - Rec. IF - Não Residente
20116	Operações de compra com acordo de revenda - OIFB	56351 Despesas com custo diferido - Outros recursos - Não Residente
20119	Outras Aplicações - OIFB	56361 Despesas com custo diferido - Credores - Não Residente
20120	Aplicações a Muito Curto prazo - OIFNB	5671 Despesas com custo diferido - Comissões pagas
20122	Desconto - OIFNB	568 Despesas com custo diferido - Operações extra-patrimoniais EM MOEDA ESTRANGEIRA
20123	Desconto - OIFNB	569 Despesas com custo diferido - Outras despesas EM MOEDA ESTRANGEIRA
20124	Redesconto - OIFNB	58 Outras Contas de Regularização ACTIVAS - EM MOEDA ESTRANGEIRA
20129	Outras Aplicações - OIFNB	
21103	Depósitos Obrigatórios - BC	<b>3</b> <b>Passivos em ME a Vista</b>
21104	Depósitos a Prazo - Não Residentes - BC	30100 Depósitos - BC
21106	Operações de compra com acordo de revenda - BC	30110 Depósitos a ordem - OIFB
21109	Outras Aplicações - BC	30120 Depósitos a ordem - OIFNB
21110	Aplicações a Muito Curto prazo - OIFB	31110 Depósitos a ordem - OIFB
21111	Depósitos - OIFB	31120 Depósitos a ordem - OIFNB
21112	Desconto - OIFB	321000 Depósitos a ordem - SPA
21113	Redesconto - OIFB	321010 Depósitos a ordem - AR
21114	Empréstimos - OIFB	321020 Depósitos a ordem - AL
21116	Operações de compra com acordo de revenda - OIFB	321030 Depósitos a ordem - SS
21119	Outras Aplicações - OIFB	321100 Depósitos a ordem - SNF - Públicas
21120	Aplicações a Muito Curto prazo - OIFNB	321110 Depósitos a ordem - SNF - Privadas
21122	Desconto - OIFNB	321200 Depósitos a ordem - Outros Residentes
21123	Desconto - OIFNB	321210 Depósitos a ordem - ISFL
21124	Redesconto - OIFNB	
21129	Outras Aplicações - OIFNB	
2201	Títulos a Justo Valor de Rendimento Fixo - Residentes	
2203	Títulos de Rendimento Variável	
2211	Títulos de Rendimento Fixo - Não Residentes	
2213	Títulos de Rendimento Variável	
2221	Títulos Investimento de Rendimento Fixo - Residentes	
2231	Títulos Investimento de Rendimento Fixo - Não Residentes	
231	Crédito Concedido - Residentes	
241	Crédito Concedido - Não Residentes	
2601	Devedores e outras Aplicações - Residentes	
2621	Devedores e outras Aplicações - Não Residentes	
271	Aplicações - Créditos Vencidos e Adversamente Classificados - Residentes	
273	Títulos - Créditos Vencidos e Adversamente Classificados - Residentes	
275	Crédito Concedido - Créditos Vencidos e Adversamente Classificados - Residentes	
2781	Juros Vencidos a Regularizar - Residentes	
279	Despesas de Crédito Vencido - EM MOEDA ESTRANGEIRA	
281	Aplicações - Créditos Vencidos e Adversamente Classificados - Não Residentes	
283	Títulos - Créditos Vencidos e Adversamente Classificados - Não Residentes	
285	Crédito Concedido - Créditos Vencidos e Adversamente Classificados - Não Residentes	
2881	Juros Vencidos a Regularizar - Não Residentes	
40	Imobilização Financeira - EM MOEDA ESTRANGEIRA	

Vistos

Dados de Revogação: Revoga a NAP Nº.10/2012

<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			<b>ECM 03</b>	
<b>PROPONENTE (S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 8/9</b>
<b>PMSB</b>	<b>01/03/2017</b>	<b>15/02/2017</b>	<b>05/2017</b>	

**4 Passivos em ME a Prazo**

30101	Desconto - BC
30102	Redesconto - BC
30103	Empréstimo - BC
30106	Operações de venda com acordo de recompra - BC
30109	Outros recursos - BC
30111	Depósitos a prazo - OIFB
30112	Desconto - OIFB
30113	Redesconto - OIFB
30114	Empréstimos - OIFB
30116	Operações de venda com acordo de recompra - OIFB
30119	Outros recursos - OIFB
30121	Depósitos a prazo - OIFNB
30122	Desconto - OIFNB
30123	Redesconto - OIFNB
30124	Empréstimos - OIFNB
30126	Operações de venda com acordo de recompra - OIFNB
30129	Outros recursos - OIFNB
31111	Depósitos a prazo - OIFB
31114	Empréstimos - OIFB
31116	Operações de venda com acordo de recompra - OIFB
31119	Outros recursos - OIFB
31121	Depósitos a prazo - OIFNB
31124	Empréstimos - OIFNB
31126	Operações de venda com acordo de recompra - OIFNB
31129	Outros recursos - OIFNB
321001	Depósitos a prazo - SPA
321002	Depósitos poupança - SPA
321006	Depósito fundo contrapartida - SPA
321009	Depósitos outros - SPA
321011	Depósitos a prazo - AR
321012	Depósitos poupança - AR
321016	Depósito fundo contrapartida - AR
321019	Depósitos outros - AR
321021	Depósitos a prazo - AL
321022	Depósitos poupança - AL
321026	Depósito fundo contrapartida - AL
321029	Depósitos outros - AL
321031	Depósitos a prazo - SS
321032	Depósitos poupança - SS
321036	Depósito fundo contrapartida - SS
321039	Depósitos outros - SNF - Públicas
321101	Depósitos a prazo - SNF - Públicas
321102	Depósitos poupança - SNF - Públicas
321109	Depósitos outros - SNF - Públicas
321111	Depósitos a prazo - SNF - Privadas
321112	Depósitos poupança - SNF - Privadas
321119	Depósitos outros - SNF - Privadas
321201	Depósitos a prazo - Outros Residentes
321202	Depósitos poupança - Outros Residentes
321209	Depósitos outros - Outros Residentes
321211	Depósitos a prazo - ISFL
321212	Depósitos poupança - ISFL
321219	Depósitos outros - ISFL
3230	Depósitos - SPA
3231	Depósitos - SNF
3232	Depósitos - Outros não Residentes
331	Empréstimos - Residentes
333	Empréstimos - Não Residentes
341	Responsabilidades - Títulos - Residentes
343	Responsabilidades - Títulos - Não Residentes
351	Outros Recursos - Residentes
353	Outros Recursos - Não Residentes
361	Credores - Residentes
363	Credores - Não Residentes
39	Outras Exigibilidades - EM MOEDA ESTRANGEIRA
534	Custos a pagar - Recursos alheios - Residentes
536	Custos a pagar - Administrativos - Residentes
5371	Custos a pagar - Outros - Residentes
539	Custos a pagar - Operações extra-patrimoniais EM MOEDA ESTRANGEIRA - Residentes
546	Custos a pagar - Administrativos - Não Residentes
5471	Custos a pagar - Outros - Não Residentes
549	Custos a pagar - Operações extra-patrimoniais EM MOEDA ESTRANGEIRA - Não Residentes
5521	Receitas com proveito diferido - aplicações - Residentes
5531	Receitas com proveito diferido - aplicações - Não Residentes
5541	Receitas com proveito diferido - títulos justo valor - fixo - Residentes
5543	Receitas com proveito diferido - títulos justo valor - variável - Residentes
5545	Receitas com proveito diferido - títulos investimento - Residentes
5551	Receitas com proveito diferido - títulos justo valor - fixo - Não Residentes
5553	Receitas com proveito diferido - títulos justo valor - variável - Não Residentes
5555	Receitas com proveito diferido - títulos justo valor - fixo - Não Residentes
5561	Receitas com proveito diferido - crédito concedido - Residentes
5571	Receitas com proveito diferido - crédito concedido - Não Residentes
558	Receitas com proveito diferido - Operações extra-patrimoniais EM MOEDA ESTRANGEIRA
559	Receitas com proveito diferido - Outras receitas EM MOEDA ESTRANGEIRA

Vistos

Dados de Revogação: Revoga a NAP N.º.10/2012



<b>Banco Central de S. T. P.</b>	<b>NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE</b>		<b>CÓDIGO</b>	
			ECM 03	
<b>PROPONENTE (S)</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>Nº DOC</b>	<b>FL 9/9</b>
<b>PMSB</b>	<b>01/03/2017</b>	<b>15/02/2017</b>	<b>05/2017</b>	

**Anexo II**

**Mapa de Cambial**

**QUADRO DE POSIÇÃO DE CÂMBIO**

BANCO: \_\_\_\_\_ Período : \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

Posição de CÂMBIO	EURO (1)	USD (2)	Outras Moedas (3)	Total (1+2+3)
1. Activos em ME (AME)				
Activos em ME a Vista				
Activos em ME a Prazo				
2. Passivos em ME (PME)				
Passivos em ME a Vista				
Passivos em ME a Prazo				
3. Compras não-liquidadas (CCL)				
4. Vendas não-liquidadas (CVL)				
5. Posição de Câmbio - STD [(1-2)+(3-4)]				
5.1 Longa (Comprada)				
A Vista				
A Prazo				
5.2 Curta (Vendida)				
A Vista				
A Prazo				
Taxa Câmbio EURO				
6. Posição de Câmbio - EURO [(1-2)+(3-4)]				
6.1 Longa (Comprada)				
A Vista				
A Prazo				
6.2 Curta (Vendida)				
A Vista				
A Prazo				
7. Posição Cambial em % de Fundos Próprios				

Fundos Próprios em STD	
Fundos Próprios em EUR	

**OBSERVAÇÕES:**

- Os valores das colunas 1 à 3 são os correspondentes valores em STD, obtidos com base no Câmbio de compra do Banco Central, do último dia útil a que respeita a informação.
- Os valores apresentados no ponto 6 correspondem ao contravalor em Euros, dos montantes descritos no ponto 5, obtidos com base na taxa fixada ao abrigo do Acordo de Cooperação Económica.
- As posições globais obtêm-se do somatório das colunas 1, 2 e 3, associados ao ponto 6.
- O ponto 7 corresponde aos cálculos inerentes aos limites fixados pelo artigo 4.º da presente

Assinatura 1

Assinatura 2

Vistos

Dados de Revogação: Revoga a NAP N.º.10/2012